

01-3227/02 - 03110 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2397/007

435/07

Campo Mourão, 17/09/07 Horas 11:09

[Signature]
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>01/10/2007</u>		
----- PRESIDENTE -----		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

21/09/07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando as seguintes informações:

- existe, em nosso Município, algum programa específico de atendimento aos idosos, ou melhor, um programa específico para cuidadores de idosos, considerando que tal questionamento já fora feita noutra proposição no começo deste ano porém ainda não obtivemos resposta?

- em caso positivo, como é desenvolvido? Quantos são os idosos atendidos?

- em caso negativo, qual seria o motivo?

[Signature]



- existe a possibilidade de se criar um local, como se fosse uma creche para idosos, onde os mesmos possam permanecer durante o dia enquanto sua família não tem condições de deixá-los com alguém em suas casas?

JUSTIFICATIVA:

Com o envelhecimento da população, cresce a necessidade de cuidadores treinados e com sensibilidade para tratar os mais velhos. Empresa criou plano especial para profissionalizar a área e atender famílias

A rotina da casa do aposentado Artemio Marin, 84 anos, mudou há poucas semanas. Doente, com dificuldade de locomoção, sempre recebeu cuidados da própria família. "Quando ele tem as crises, fica debilitado. Ele é pesado e estava cada vez mais difícil, principalmente para minha mãe", conta a filha Chistiane, 38 anos. Dona Edevirge tem 83 e resistiu, mas acabou cedendo à idéia de contratar ocasionalmente um cuidador.

Foi aí que entrou José Domingos, 45. Ele, que já havia trabalhado voluntariamente em um asilo, hoje presta serviço de cuidador. "Aquilo me cativou. Gosto de pensar que mais tarde, se eu precisar, posso ter alguém que vai me acolher." Quanto aos pré-requisitos para a função, Domingos responde: "tem de gostar, ter paciência, carinho para trabalhar nisso."

É justamente a linha de pensamento do neurogeriatra curitibano Paulo Leite. "Um cuidador displicente, que não dê muita atenção, piora muito a condição psicológica do idoso. Já um profissional adequado, que saiba lidar com os conflitos, tenha boa vontade e proporcione carinho pode ajudar enormemente na evolução do paciente."

Mas como achar um profissional adequado, com as características humanas necessárias somadas ao conhecimento técnico, também importante nesses casos? Não é missão das mais fáceis. Algumas agências de

Elias da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

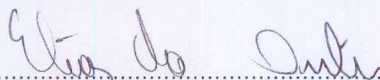
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Setembro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 70.850.770/0001-1

le-mail-legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2397</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

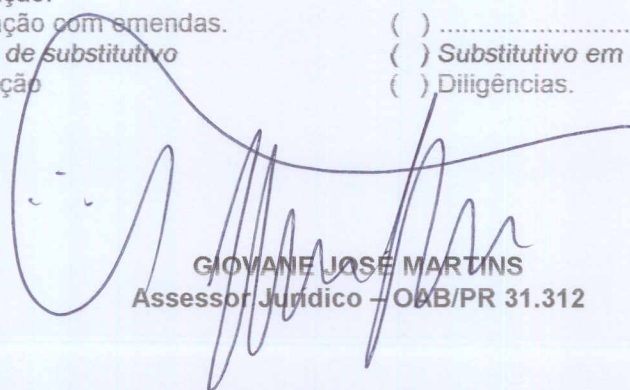
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312